



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, prevendo regras de transição na implantação do sistema de proteção social dos militares dos estados e do Distrito Federal, pela lei nº 13.954 de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta altera o Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, prevendo regras de transição na implantação do sistema de proteção social dos militares dos estados e do Distrito Federal, pela lei nº 13.954 de 2019.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-F.....

.....

Parágrafo único. É assegurado, a qualquer tempo, aos militares da reserva remunerada, aos reformados e aos pensionistas que tenham o direito adquirido até 31 de dezembro de 2019, época da publicação da lei nº 13.954 de 2019, o direito de optar pelos benefícios e deveres desta lei, ou permanecer com os direitos e



deveres da lei do cumprimento dos requisitos do direito adquirido.”(NR)

“Art. 24-G.....

.....

Parágrafo único. Além do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, o militar deve contar no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de exercício de atividade de natureza militar, acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2022, de 4 (quatro) meses de atividade militar a cada ano faltante para atingir o tempo mínimo exigido pela legislação do ente federativo, limitado a 5 (cinco) anos de acréscimo de atividade militar, assegurado o direito adquirido e o ato jurídico perfeito do tempo averbado de outra atividade pública ou privada até 31 de dezembro de 2019.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Nacional de Entidade Representativas de Militares Estaduais – ANERMB fez a sua assembleia nacional em Brasília no mês de junho deste ano e, dentre várias pautas de defesa dos militares estaduais, uma foi a de assegurar, após o advento da Lei 13.954/2019 (Sistema de Proteção Social dos Militares), o direito adquirido e o ato jurídico perfeito dos militares veteranos (da reserva ou reforma), bem como das pensionistas, heróis e heroínas, que não podem ser esquecidos.

O presente projeto, então, tem o importante papel de atender a essa demanda, de prever, de forma expressa, a manutenção dos direitos consagrados na Carta Política aos veteranos e pensionistas, evitando distorções de algumas autoridades, que querem aplicar as obrigações da nova

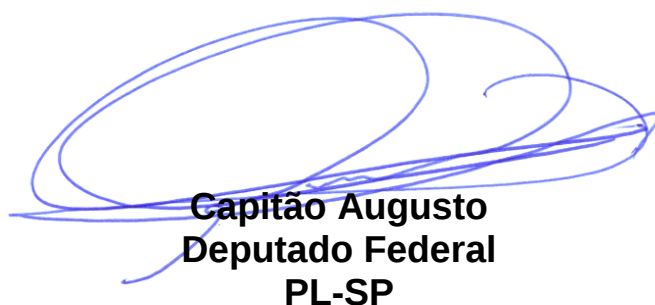


lei (como a cobrança de contribuição de ativos, inativos e pensionistas), mas não querem conceder a integralidade e paridade da remuneração e da pensão.

Portanto, a proposição aperfeiçoa a legislação existente, garantindo direitos compensatórios àqueles que sacrificam sua vida e integridade física na defesa da sociedade, fato que pode ser comprovado pelo alto número de militares mortos em serviço ou em razão da função, mesmo estando de folga, fazendo do Brasil o país onde mais se matam policiais, sem contar o elevado número de sequelados.

Assim, conclamo aos nobres Pares o aperfeiçoamento e a aprovação desta importante medida para a segurança da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2023.


Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP

